

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ/RN CONTROLADORIA INTERNA

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 07/2026

O presente parecer técnico baseia-se na análise dos seguintes processos de despesa administrativa:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

ASSUNTO: Análise da regularidade da despesa pública – Lei nº 14.133/2021 – Controle Interno.

Processo de despesa administrativa de números: 126003/2026; (AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO) – Contratação de empresa especializada em manutenção, hospedagem e atualização do sítio eletrônico institucional, criação de conteúdo gráfico e web designer, bem como gerenciamento das redes sociais período de janeiro a dezembro de 2026).

Pagamentos nº: Pagamento 8/2026 - ordem de pagamento de nº 12902(R\$640,00),

Credor: AKACIO RADAN DA COSTA MACEDO

Liquidação nº:2/2026.

Valor total somado: De acordo com a nota de empenho 126003/2026 e, têm-se o valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) relativos a estimativa de gastos para o ano de 2026 com o referido serviço para a referida casa Legislativa.

Data de Recebimento pela Controladoria: 24 de fevereiro de 2026.

I – RELATÓRIO

O presente processo foi submetido à análise desta Controladoria Interna para fins de emissão de parecer conclusivo acerca da

regularidade formal, legal e material da despesa pública realizada, em conformidade com as atribuições inerentes ao controle interno e com as normas legais vigentes, notadamente a **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)**, bem como atendendo aos requisitos da recomendação nº 34.23.2004.0000086/2025-56 do Ministério Público Estadual, além da Resolução 002/2026 desta casa Legislativa.

Pois bem: o presente parecer, trata da análise processual do processo de despesa em epígrafe, que trata de licitação, na modalidade Pregão eletrônico, encaminhada a esta Controladoria Interna para emissão de análise técnica, nos termos das normas de controle interno e das orientações institucionais.

A análise foi conduzida com base nos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública:

- 1.Registro financeiro inicial (empenho e liquidação);
2. Regularidade contratual e legal;
3. Efetiva comprovação da entrega do bem ou serviço, em consonância com a jurisprudência consolidada do **TCE do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN)**.

É o relatório.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1- REGISTRO FINANCEIRO INICIAL (Comprometimento e Liquidação da Despesa).

1.1 Nota de Empenho

O referido processo de despesa traz as seguintes notas de empenho abaixo discriminadas:

- a) Estimativa de despesas, relacionada ao ano de 2026;

b) Empenho: 126003/2026/2026 (relacionado a estimativa de gastos com a referida assessoria técnica supracitada para o ano de 2026).

c) Data: 26/01/2026;

d) Valores em reais R\$2.560,00 global e R\$ 640,00 mensal.

e) Dotação orçamentária compatível: Sim

f) Assinatura dos responsáveis pelas emissões: Regular (assinatura eletrônica da responsável pelo setor contábil, da tesoureira, do gestor de contratos e do presidente da casa Legislativa.

De acordo com a documentação supracitada, verifica-se que a nota de empenho se encontra devidamente formalizada, contendo identificação do credor, objetos, valores, classificações orçamentárias e assinatura dos responsáveis.

Conforme o entendimento reiterado pelo TCE-RN, a realização de despesa sem prévio empenho regular compromete o controle orçamentário e financeiro e pode caracterizar irregularidade, na medida em que a emissão de empenho após a liquidação ou pagamento está vedada por violar os princípios da legalidade e do planejamento orçamentário.

A emissão de empenho após a liquidação representa inversão dos estágios da despesa pública e está em desacordo com a jurisprudência da Corte, conforme posicionamento do TCE-RN em consulta temática específica.

Foram verificados, na fase de análise:

- a) Nota de empenho devidamente emitida previamente à despesa;
- b) Classificação orçamentária compatível;
- c) Existência de nota fiscal/comprovante de débito em conta vinculado ao objeto contratado;
- d) Liquidação formalizada pela autoridade competente;

e) Compatibilidade entre data de liquidação e recebimento da nota fiscal, quando aplicável.

Registre-se que, segundo posicionamento consolidado do TCE-RN, o momento apropriado para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado é na liquidação, que é o estágio no qual se apura o direito adquirido pelo credor, e não no pagamento.

1.2 Nota de Liquidação

a) Nota de liquidação de nº 2/2026;

b) Data da liquidação: 28 de janeiro de 2026;

c) Assinatura regular dos responsáveis;

d) Há Compatibilidade entre data da liquidação e recebimento da nota fiscal.

A liquidação encontra-se regular e confirma o reconhecimento formal da obrigação após a verificação do direito adquirido pelos credores, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64.

III – REGULARIDADE CONTRATUAL E LEGAL

3.1 Validade Contratual

Em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, em especial seus arts. 89, 94 e correlatos, foi analisada a regularidade da contratação, bem como a observância às exigências legais relativas à publicidade e habilitação:

- ☒ Contrato administrativo e seus anexos encontram-se válidos e vigentes;
- ☒ Termos aditivos/apostilamentos foram formalizados de acordo com a legislação aplicável;
- ☒ Comprovantes de publicação exigidos pela própria Lei e regulamentações locais

foram apresentados (Diário Oficial, conforme aplicável).

Em conformidade com o posicionamento do TCE-RN, nos contratos realizados sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a publicidade deve incluir a comprovação da inserção no PNCP; e, caso exista determinação legal local complementar, também no Diário Oficial.

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista do contratado foram apresentadas, incluindo, quando aplicável, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, em linha com a Resolução nº 028/2020-TCE/RN e práticas de controle adotadas pela Corte.

A despesa encontra respaldo válido e regularmente publicado.

Em todos os documentos evidenciados, há a assinatura eletrônica dos responsáveis supracitados.

IV – DA COMPROVAÇÃO DA EFETIVA ENTREGA DO BEM/SERVIÇO

Nos termos dos arts. 117 e 140 da **Lei nº 14.133/2021** e da jurisprudência do TCE-RN sobre a necessidade de comprovação documental da execução, verificou-se que a nota fiscal eletrônica de nº 2600000000014 é compatível com o objeto licitado/contratado.

Além disso, há atestação fiscal da nota fiscal por servidor competente, contendo data de recebimento, carimbo/nome e matrícula, e assinatura; bem como relatório de fiscalização detalhado, com indicação do número do contrato, valor, objeto, especificações técnicas e destinação do bem ou serviço.

O conjunto probatório demonstra a efetiva entrega do bem ou prestação do serviço, além de refletir o cumprimento das obrigações contratuais por parte do credor.

V – PRAZO DE ANÁLISE

O presente processo foi recebido por esta Controladoria em 20 de fevereiro de 2026, ***sendo o parecer emitido em 26 de fevereiro de 2026***, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para análise, conforme norma interna.

VI – CONCLUSÃO FINAL

Após análise dos três pilares essenciais da comprovação da despesa pública, esta Controladoria Interna conclui que a presente Ordem de Pagamento se encontra: APTA PARA PAGAMENTO, não havendo ressalvas a serem realizadas.

O parecer será encaminhamento ao setor contábil e ao gabinete para a devida publicação, o que se fará mediante os e-mails institucionais, quais sejam: tesourariacmjs@gmail.com, gabinetecmjs@gmail.com, camara.js@hotmail.com, para as providências cabíveis, ou devolução ao setor responsável para saneamento das inconsistências apontadas.

Jardim do Seridó/RN, 26 de fevereiro de 2026.

GONTRAN COSTA DE AZEVEDO JUNIOR

Controlador Interno

Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN